

PROTOCOLO: 22.304.891-9

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP: 03/2024

IMPUGNANTE: RH BROKER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 02.016.558/0001-90

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nos termos do item 6.3 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2024, foi recebida a presente impugnação apresentada pelo RH BROKER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e analisada em conjunto com a área técnica responsável.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e fundamentação, do pedido de impugnação de forma **TEMPESTIVIDADE**, conforme documento enviado por e-mail em 01/08/2024 às 14:39 e assinado eletronicamente pelo seu Procurador, senhor Hélio Xavier Rodrigues, no prazo de até 2 (dois) dias antes da abertura da sessão, nos termos do item 6.3 do edital de licitações

1. DA RAZÃO APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Insurge-se a Impugnante em desfavor dos termos do edital acima epigrafado, resumidamente contra o seguinte ponto:

- i. *cancelamento e exclusão do insumo de aviso prévio indenizado (18.3.8) do presente certame em decorrência da irregularidade identificada acima no Edital;*
- ii. *Correção da Planilha Orçamentária, não constando o Insumo indenizatório em questão;*

"Recurso de revista - Trabalho temporário - Lei nº 6.019/74 - Aviso prévio - Adicional de 40% do FGTS - Indevidos - Indevido o deferimento do aviso prévio e do adicional de 40% do FGTS na hipótese de contrato de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), que é modalidade de contrato por prazo determinado, ainda mais, como no caso concreto, em que se observou o prazo de três meses de duração, estabelecido na legislação especial. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST - RR 669599/2000.7 - 5ª Turma - Rel. Juiz Conv. Walmir Oliveira da Costa - DJU 04.08.2006)."

"Recurso de revista - Contrato de trabalho temporário - Aviso prévio - O contrato de trabalho temporário é típico contrato por prazo determinado, por força de definição que se extrai do art. 2º da Lei 6.019/74, não lhe retirando tal característica o fato de não se fixar uma data certa para sua extinção, mas apenas o prazo máximo previsto legalmente. Assim, não se cogita de aviso prévio mesmo na hipótese de dispensa antecipada, porquanto referido direito está assegurado apenas nos contratos por prazo indeterminado, a teor do artigo 487, caput da CLT. Recurso conhecido e provido." (TST - RR 709.888/2000.0 - 3ª T. - Rel. Juiz Conv. Luiz Ronan Neves Koury. - DJU 23.06.2006)."

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, especialmente o da legalidade.

É com base em tais fundamentos que entendemos que prosperam as alegações da impetrante e no pedido de alteração do Edital supracitado e exclusão do item 18.3.8.

Diante dos argumentos de irregularidade apresentados pela impugnante, este Serviço Social Autônomo pautado nos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios e utilizando o Princípio da Autotutela, onde pode rever a qualquer momento seus atos, e visando ainda resguardar o caráter competitivo do certame bem como ampliar a competitividade entre os licitantes, entendeu por bem excluir o item 18.3.8.

3. DA DECISÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, decide-se por conhecer a presente Impugnação e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** às razões apresentadas, sendo feita as devidas correções no Edital, e conseqüentemente será republicado o edital alterando assim os seus prazos.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Ana Cláudia de Oliveira
Pregoeira
Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS



ePROTOCOLO



Documento: **RespostaImpugnacaoRHBroker.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Claudia de Oliveira (XXX.661.299-XX)** em 02/08/2024 15:52 Local: PRPROJ/CC.

Inserido ao protocolo **22.304.891-9** por: **Ana Claudia de Oliveira** em: 02/08/2024 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
502f5b488a0f462fe059dfa54a0b7b56.